



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

22/09/2020

Edição N° 174



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000007-61.2020.8.26.0981

Trata-se de agravo interno apresentado pelo MOGI MIRIM ESPORTE CLUBE objetivando afastar a decisão proferida pela Corregedoria Geral da Justiça, mantendo-se a decisão inicial proferida pelo Juiz Corregedor Permanente. Decido.

DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 987/2020

COMUNICA, FINALMENTE, que para referida comunicação deverá ser adotado o novo modelo de ofício e balancete, o qual é encaminhado para o e-mail dos Diretores das Corregedorias Permanentes, sempre ao final de cada trimestre.

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 950/2020

comunica aos responsáveis pelas unidades dos Serviços Extrajudiciais de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, aos MM. Juízes Corregedores Permanentes, aos Senhores Advogados e ao público em geral que prorrogou, até 31 de dezembro de 2020, a vigência do Provimento CG nº 16/2020.

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 951/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5620050, A5620051, A5020078, A5620095, A5620096, A56200101, A5620178, A5620185, A5620096, A562101, A5620178, A5620185, A5620211, A5620225, A5620232, A5620251, A5620252, A5620253, A5620254, A5620255 e A5620256.

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 952/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilament

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 953/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 954/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 955/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel segurança para apostilamento: A5197591.

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 956/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel segurança para apostilamento: A5519473

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 957/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis segurança para apostilamento: A6103810 e A6103947

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 958/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis segurança para apostilamento

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 959/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis segurança para apostilamento

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 960/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 961//2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a

inutilização do seguinte papel segurança para apostilamento: A5748780.

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 962/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel segurança para apostilamento: A5537722.

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 963/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 964/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6403768 e A6403773.

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 965/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 966/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5805634

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 967/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3438205.

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 968/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1510634 e A1510635.

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 969/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A4177495

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 670/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6146038

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 671/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3737970.

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 672/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 673/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5290100

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 674/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 675/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1320469

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 676/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2294136

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 677/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6249001, A6249002 e A6249005

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 678/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 679/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 680/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5537726

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 681/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 682/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 683/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 684/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5943085 e A5943105.

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 685/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6086611 e A6086614

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 686/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3006870, A3006868 e A3006869



ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**

CSM - Apelação Cível nº 1119459-09.2019.8.26.0100

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1119459-09.2019.8.26.0100, da Comarca de São Paulo, em que são apelantes ANTONIO DE CASTRO FIGUEIREDO FILHO e DANIEL DOMANICO BORBA, é apelado 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL.

CSM - Nº 1119459-09.2019.8.26.0100

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

CSM - Nº 2205026-63.2020.8.26.0000

PROCESSOS ENTRADOS EM 26/08/2020

TJSP - SEMA 1.1.2

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS



ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0022018-11.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1028803-69.2020.8.26.0100

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1018003-79.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1028930-07.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1084928-57.2020.8.26.0100

Tutela Antecipada Antecedente - Liminar

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1086111-63.2020.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1086235-46.2020.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1053323-93.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1086004-19.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0011657-32.2020.8.26.0100

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0079907-88.2018.8.26.0100

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1030233-90.2019.8.26.0100

Processo Administrativo - Tabelionato de Notas

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1101784-33.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000007-61.2020.8.26.0981

Trata-se de agravo interno apresentado pelo MOGI MIRIM ESPORTE CLUBE objetivando afastar a decisão proferida pela Corregedoria Geral da Justiça, mantendo-se a decisão inicial proferida pelo Juiz Corregedor Permanente. Decido.

PROCESSO Nº 0000007-61.2020.8.26.0981 (Processo Digital) - MOGI-MIRIM - MOGI MIRIM ESPORTE CLUBE.

DECISÃO: Trata-se de agravo interno apresentado pelo MOGI MIRIM ESPORTE CLUBE objetivando afastar a decisão proferida pela Corregedoria Geral da Justiça, mantendo-se a decisão inicial proferida pelo Juiz Corregedor Permanente. Decido. A decisão impugnada por recurso de agravo interno é desprovida de natureza jurisdicional, pois proferida na seara do procedimento administrativo - ou seja, sem lide, sem admissão de modalidades de intervenção de terceiro, sem tutela de urgência (CSM, Apelação Cível nº 510-0, da Comarca de Ribeirão Preto, rel. Desembargador Bruno Affonso de André; Apelação Cível 000.964.6/0-00, da Comarca de São Paulo, rel. Des. Ruy Pereira Camilo, Apelação nº 1001246-78.2018.8.26.0100, da Comarca de São Paulo, rel. Desembargador Pinheiro Franco) ou recursos não previstos em Lei. A figura recursal adotada mostra-se específica ao processo judicial com apreciação originária colegiada, sem nenhum ponto de contato com o expediente em curso. O único recurso cabível contra decisão proferida pelo Juízo Corregedor Permanente em procedimento administrativo é o recurso administrativo, nos termos do artigo 246 do Código Judiciário do Estado de São Paulo. Ante o exposto, não processo o recurso de agravo interno, por ausência de previsão legal. São Paulo, 11 de setembro de 2020(a) RICARDO ANAFE, Corregedor Geral da Justiça - Advogados: ANDRÉ LOPES DOS SANTOS, OAB/SP 374.373, ALCIDES PINTO DA SILVA JUNIOR, OAB/SP 50.286, ERNANI LUIZ DONATTII GRAGNANELLO, OAB/SP 90.423 e VALDIR PICHELI, OAB/SP 366.214.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 987/2020

COMUNICA, FINALMENTE, que para referida comunicação deverá ser adotado o novo modelo de ofício e balancete, o qual é encaminhado para o e-mail dos

Diretores das Corregedorias Permanentes, sempre ao final de cada trimestre.

COMUNICADO CG Nº 987/2020

PROCESSO Nº 2010/86621 - BRASÍLIA/DF - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E OUTROS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes e responsáveis pelas unidades extrajudiciais vagas do Estado de São Paulo que na próxima comunicação de excedente de receita deverá ser observado o trimestre formado pelos meses de SETEMBRO, OUTUBRO e NOVEMBRO/2020, sendo que os recolhimentos e comunicações à esta Corregedoria deverão ser efetuados somente no mês de dezembro/2020.

COMUNICA, FINALMENTE, que para referida comunicação deverá ser adotado o novo modelo de ofício e balancete, o qual é encaminhado para o e-mail dos Diretores das Corregedorias Permanentes, sempre ao final de cada trimestre.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 950/2020

comunica aos responsáveis pelas unidades dos Serviços Extrajudiciais de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, aos MM. Juízes Corregedores Permanentes, aos Senhores Advogados e ao público em geral que prorrogou, até 31 de dezembro de 2020, a vigência do Provimento CG nº 16/2020.

COMUNICADO CG Nº 950/2020

PROCESSO 2020/34975 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, DESEMBARGADOR RICARDO MAIR ANAFE, comunica aos responsáveis pelas unidades dos Serviços Extrajudiciais de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, aos MM. Juízes Corregedores Permanentes, aos Senhores Advogados e ao público em geral que prorrogou, até 31 de dezembro de 2020, a vigência do Provimento CG nº 16/2020.

Alerta que na aplicação do Provimento CG nº 16/2020 deverá ser observado o disposto na Recomendação nº 45/2020 e nos Provimentos nºs 91, 93, 94, 95, 97, 98, 104, 105 e 107, todos da Corregedoria Nacional de Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 951/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5620050, A5620051, A5020078, A5620095, A5620096, A56200101, A5620178, A5620185, A5620096, A562101, A5620178, A5620185, A5620211, A5620225, A5620232, A5620251, A5620252, A5620253, A5620254, A5620255 e A5620256.

COMUNICADO CG Nº 951/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 18º SUBDISTRITO - IPIRANGA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5620050, A5620051, A5020078, A5620095, A5620096, A56200101, A5620178, A5620185, A5620096, A562101, A5620178, A5620185, A5620211, A5620225, A5620232, A5620251, A5620252, A5620253, A5620254, A5620255 e A5620256.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 952/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilament

COMUNICADO CG Nº 952/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 34º SUBDISTRITO - CERQUEIRA CÉSAR

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4821173, A4821174, A4821183, A4821213, A4821383, A4821430, A4821478, A4968274, A4968323, A4968324, A4968432, A4968344, A4968348, A4968298, A4968371, A4928383, A4968384, A4968411, A4968440, A4968452, A4968554, A4968553, A4968627, A4968711, A4968742, A4968746, A4968789, A4968854, A4968762, A4968785, A4968845, A4968846, A4968834, A4968867, A4968691, A4968963, A4969036, A4969089, A4969099, A5286057, A5286138, A5286160, A5286161, A5286131, A5286137, A5286169, A5286177, A5286206, A5286227, A5286217, A5286238, A5286235, A5286346, A5286346, A5286406, A5286429 e A5286539.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 953/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento

COMUNICADO CG Nº 953/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 14º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5979350, A5979381, A5979430, A5979440, A4979442, A5979443, A5979446, A5979504, A5979507, A5979557, A5979558, A5979560, A5979565, A5979566, A5979581, A5979586, A5979587, A5979588, A5979589, A5979610, A5979644, A5979745, A5979792, A5979808, A5979807 e A5979836.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 954/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento

COMUNICADO CG Nº 954/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - RIBEIRÃO PRETO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5908935, A5908898, A5908973, A5908968, A5908947, A5908995, A5909000, A5909014, A5909015, A5909016, A5909026, A5909038, A5909037, A5909041, A5909082, A5909088, A5909089, A5909090, A5909095, A5909099, A5909106, A5909107, A5909108 e A5909109.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 955/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel segurança para apostilamento: A5197591.

COMUNICADO CG Nº 955/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - ITANHAÉM - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE ITANHAÉM

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel segurança para apostilamento: A5197591.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 956/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel segurança para apostilamento: A5519473

COMUNICADO CG Nº 956/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - BARUERI - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE ALDEIA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel segurança para apostilamento: A5519473

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 957/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papeis segurança para apostilamento: A6103810 e A6103947

COMUNICADO CG Nº 957/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - ARARAQUARA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papeis segurança para apostilamento: A6103810 e A6103947

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 958/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papeis segurança para apostilamento

COMUNICADO CG Nº 958/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - ITAPETININGA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis segurança para apostilamento: A5242228, A5242352, A5242355, A5242375, A5242355, A5242418, A5242319, A5242418, A5242319 e A5242352.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 959/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis segurança para apostilamento

COMUNICADO CG Nº 959/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - MOGI DAS CRUZES - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis segurança para apostilamento: A5898014, A5898015, A5898003, A5898001 e A5897995.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 960/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento

COMUNICADO CG Nº 960/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 21º SUBDISTRITO - SAÚDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6067276, A6067352 e A6067353

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 961//2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel segurança para apostilamento: A5748780.

COMUNICADO CG Nº 961//2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 22º SUBDISTRITO - TUCURUVI

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel segurança para apostilamento: A5748780.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 962/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade

supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel segurança para apostilamento: A5537722.

COMUNICADO CG Nº 962/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - DIADEMA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel segurança para apostilamento: A5537722.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 963/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento

COMUNICADO CG Nº 963/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 39º SUBDISTRITO - VILA MADALENA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6035192, A6035201 e A6035243.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 964/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6403768 e A6403773.

COMUNICADO CG Nº 964/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - PRAIA GRANDE - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE SOLEMAR

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6403768 e A6403773.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 965/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento

COMUNICADO CG Nº 965/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - CAMPINAS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade

supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6115007, A6115015, A6115072, A6115078, A6115129, A6115213, A6115214 e A6115215.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 966/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5805634

COMUNICADO CG Nº 966/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - GUARUJÁ - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5805634

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 967/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3438205.

COMUNICADO CG Nº 967/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 9º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3438205.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 968/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1510634 e A1510635.

COMUNICADO CG Nº 968/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO JOAQUIM DA BARRA - TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1510634 e A1510635.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 969/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A4177495

COMUNICADO CG Nº 969/2020

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A4177495

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 670/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6146038

COMUNICADO CG Nº 670/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - OSASCO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6146038

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 671/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3737970.

COMUNICADO CG Nº 671/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE CAPÃO REDONDO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3737970.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 672/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento

COMUNICADO CG Nº 672/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 20º SUBDISTRITO - JARDIM AMÉRICA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5589425, A5589450, A5589503 e A5589574

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 673/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade

supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5290100

COMUNICADO CG Nº 673/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE JARDIM SÃO LUIS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5290100

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 674/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento

COMUNICADO CG Nº 674/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - PAULÍNIA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1617583 e A1617582

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 675/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1320469

COMUNICADO CG Nº 675/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - VOTORANTIM - OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1320469

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 676/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2294136

COMUNICADO CG Nº 676/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 9º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2294136

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 677/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6249001, A6249002 e A6249005

COMUNICADO CG Nº 677/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - ITAPEVA - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6249001, A6249002 e A6249005

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 678/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento

COMUNICADO CG Nº 678/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 23º SUBDISTRITO - CASA VERDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6065003, A6065004 e A6065013

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 679/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento

COMUNICADO CG Nº 679/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTA ISABEL - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4555610, A4555631, A4555665 e A4555657

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 680/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5537726

COMUNICADO CG Nº 680/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - DIADEMA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5537726

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 681/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento

COMUNICADO CG Nº 681/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5258964, A5258981, A5258986, A6142582, A6142583, A6142662 e A6142670.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 682/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento

COMUNICADO CG Nº 682/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 11º SUBDISTRITO - SANTA CECÍLIA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6106108, A6106109 e A6106508

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 683/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento

COMUNICADO CG Nº 683/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO - VILA MARIANA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6268168, A6268111, A6268113, A6268121, A6268130, A6268043, A6268020, A6267933 e A6267956.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 684/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5943085 e A5943105.

COMUNICADO CG Nº 684/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 10º SUBDISTRITO - BELENZINHO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5943085 e A5943105.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 685/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6086611 e A6086614

COMUNICADO CG Nº 685/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - GUARULHOS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6086611 e A6086614

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 686/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3006870, A3006868 e A3006869

COMUNICADO CG Nº 686/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - ATIBAIA - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3006870, A3006868 e A3006869

[↑ Voltar ao índice](#)

CSM - Apelação Cível nº 1119459-09.2019.8.26.0100

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1119459-09.2019.8.26.0100, da Comarca de São Paulo, em que são apelantes ANTONIO DE CASTRO FIGUEIREDO FILHO e DANIEL DOMANICO BORBA, é apelado 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Apelação Cível nº 1119459-09.2019.8.26.0100

Registro: 2020.0000538795

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1119459-09.2019.8.26.0100, da Comarca de São Paulo, em que são apelantes ANTONIO DE CASTRO FIGUEIREDO FILHO e DANIEL DOMANICO BORBA, é apelado 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL.

ACORDAM, em Conselho Superior de Magistratura do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Não conheceram do recurso e julgaram a dúvida prejudicada, v.u.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. PINHEIRO FRANCO (PRESIDENTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA) (Presidente), LUIS SOARES DE MELLO (VICE PRESIDENTE), XAVIER DE AQUINO (DECANO), GUILHERME G. STRENGER (PRES. SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL), MAGALHÃES COELHO (PRES. DA SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO) E DIMAS RUBENS FONSECA (PRES. DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO).

São Paulo, 3 de julho de 2020.

RICARDO ANAFE

Corregedor Geral da Justiça e Relator

Apelação Cível nº 1119459-09.2019.8.26.0100

Apelantes: Antonio de Castro Figueiredo Filho e Daniel Domanico Borba

Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

VOTO Nº 31.184

Registro de Imóveis - Dúvida - Sentença de procedência para manutenção do óbice registrário - Insurgência apenas parcial - Dúvida prejudicada - Recurso não conhecido.

1. Trata-se de apelação interposta por Antonio de Castro Figueiredo Filho e Daniel Domanico Borba contra a sentença proferida pela MM.ª Juíza Corregedora Permanente do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, que manteve a recusa de registro do instrumento particular de venda e compra de bem imóvel, com pacto adjeto de alienação fiduciária em garantia e outras avenças, tendo por objeto o imóvel matriculado sob nº 127.262 daquela serventia imobiliária (fl. 77/80).

Alegam os apelantes, em síntese, que adquiriram, em leilão extrajudicial, o imóvel objeto da matrícula nº 127.262 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Capital. No entanto, o registro do instrumento particular de venda e compra de bem imóvel, com pacto adjeto de alienação fiduciária em garantia e outras avenças, foi negado pelo registrador, que exigiu a apresentação de comprovante do recolhimento de ITBI. Afirmam que impetraram mandado de segurança, sendo-lhes parcialmente concedida a ordem para recolhimento do ITBI tendo como base de cálculo o valor venal do imóvel para fins de IPTU do ano de 2019 ou o valor da transação, o que for maior. Esclarecem que, a despeito da apelação interposta, depositaram integralmente, naqueles autos, o montante devido pelo imposto calculado a partir do maior valor de referência, razão pela qual a exigibilidade do tributo para fins de registro do título prenotado está suspensa (art. 151, CTN) e o óbice apresentado pelo registrador merece ser afastado (fl. 96/104).

Em atenção ao despacho a fl. 116, os apelantes regularizaram sua representação processual nos autos (fl. 121/125).

A douta Procuradoria de Justiça opinou pelo não provimento da apelação (fl. 131/132).

É o relatório.

2. O registro do título prenotado sob nº 461.782, em 01.10.2019, foi qualificado negativamente, tendo o Oficial registrador expedido Nota de Devolução com as seguintes exigências:

"1- Juntar a guia (boleto) que comprove o efetivo pagamento do imposto de transmissão de bens imóveis, ITBI (Lei 6.015/73, art. 289)", pois, ao que consta, "(...) houve, por enquanto, apenas o depósito judicial. 2-Juntar a certidão do registro do pacto antenupcial de DANIEL DOMANICO BORBA com DANIELLA REGINA FREITAS", fornecido pelo Cartório de Registro de Imóveis em que registrado, ou seja, no local do primeiro domicílio do casal (Lei 6.015/73, arts 176 e 244). 3 - No retorno depositar no caixa desta Serventia, a importância total de R\$ 6.479,95, referente a custas e emolumentos (Lei 6.015/73, art. 14)" (fl. 30 e 31).

Ao requerer a suscitação da dúvida, os apelantes limitaram-se a impugnar a recusa do registro pela falta de comprovação do pagamento do imposto de transmissão "inter vivos" ITBI (fl. 04/07 e 40/43).

Por outro lado, concordaram expressamente com a exigência de apresentação do pacto antenupcial de DANIEL DOMANICO BORBA com DANIELLA REGINA FREITAS, alegando que irão providenciar o documento assim que dirimida a controvérsia referente ao pagamento do referido imposto (item 10, fl. 07).

A concordância parcial com as exigências do Oficial prejudica a dúvida, que só admite duas soluções: a determinação do registro do título protocolado e prenotado, que é analisado, em reexame da qualificação, tal como se encontrava no momento em que surgida dissensão entre a apresentante e o Oficial de Registro de Imóveis, ou a manutenção da recusa formulada.

E a ausência de impugnação ou anuência em relação a uma das exigências apontadas para o ingresso do título no fôlio real atribui ao procedimento de dúvida natureza consultiva, ou meramente doutrinária, pois em caso de reapresentação deverá a nova qualificação ser realizada conforme os requisitos para o registro que então se mostrarem pertinentes.

Por esse motivo a dúvida não pode ser conhecida. A respeito, cumpre lembrar o teor do v. acórdão prolatado por este Conselho Superior da Magistratura na Apelação Cível nº 41.846-0/0, de que foi relator o Desembargador Sérgio Augusto Nigro Conceição, em que se verifica:

"Como já decidi este Colendo Conselho Superior da Magistratura: 'Carece de interesse jurídico para o provimento judicial-administrativo, aquele que reconhece a procedência, ainda que parcial, de exigência do registrador'. Reconhecidas procedentes em parte as exigências feitas, a solução será denegar o registro, julgando-se prejudicada a dúvida. Em se tratando de dúvida imobiliária que tenha por objeto um único ato de registro, como no caso, não há falar em provimento parcial.

Quando o interessado no registro reconhece no recurso a procedência de uma ou mais exigências, como no caso, caracteriza-se a falta de interesse recursal, restando prejudicada a dúvida. Como acrescentou aquele julgado: 'a decisão proferida em procedimento de dúvida tem sempre conteúdo positivo ou negativo acerca da registrabilidade do título' (ApCiv 8.765-0/5, de São Carlos, votação unânime, relatado pelo eminente Desembargador Milton Evaristo dos Santos). Nesse sentido o procedimento de dúvida visa a dirimir dissensão entre o apresentante do título e o registrador, considerada a registrabilidade do título na ocasião de sua apresentação. Por esses motivos julgam prejudicada a dúvida, e não conhecem do recurso." (Revista de Direito Imobiliário nº 45/154).

No mesmo sentido, mais recentemente, ficou decidido que:

"REGISTRO DE IMÓVEIS. Constituição de garantia hipotecária por cédula de crédito bancária. Impugnação parcial às exigências formuladas. Precedentes do E. Conselho Superior da Magistratura. Dúvida prejudicada. Recurso não conhecido. (TJSP; Apelação Cível 1009988-64.2018.8.26.0077; Relator (a): Pinheiro Franco (Corregedor Geral); Órgão Julgador: Conselho Superior de Magistratura; Foro de Birigui - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 10/10/2019; Data de Registro: 30/10/2019).

3. Ante o exposto, não conheço do recurso e julgo a dúvida prejudicada.

RICARDO ANAFE

CSM - Nº 1119459-09.2019.8.26.0100

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 1119459-09.2019.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Antonio de Castro Figueiredo Filho - Apelante: Daniel Domanico Borba - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Magistrado(a) Ricardo Anafe (Corregedor Geral) - Não conheceram do recurso e julgaram a dúvida prejudicada, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS DÚVIDA SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARA MANUTENÇÃO DO ÓBICE REGISTRÁRIO INSURGÊNCIA APENAS PARCIAL DÚVIDA PREJUDICADA RECURSO NÃO CONHECIDO. - Advs: Isidoro Antunes Mazzotini (OAB: 115188/SP) - Francisco Duarte Grimauth Filho (OAB: 221981/SP) - Guilherme de Oliveira de Barros (OAB: 335750/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

CSM - Nº 2205026-63.2020.8.26.0000

PROCESSOS ENTRADOS EM 26/08/2020

PROCESSOS ENTRADOS EM 26/08/2020

2205026-63.2020.8.26.0000; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Pedido de Efeito Suspensivo à Apelação; Comarca: Nova Granada; Ação : Dúvida; Nº origem: 0000930-90.2015.8.26.0390; Assunto: Registro de Imóveis; Requerente: Triangulo Mineiro Transmissora S/A; Advogado: Cristiano Amaro Rodrigues (OAB: 84933/MG); Advogado: Marcos Edmar Ramos Alvares da Silva (OAB: 110856/MG); Requerido: LUIZ ARTHUR MEINBERG DOS SANTOS

[↑ Voltar ao índice](#)

TJSP - SEMA 1.1.2

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 21/09/2020, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue:

BORBOREMA - PRÉDIO PRINCIPAL - suspensão do atendimento ao público e dos prazos processuais dos processos físicos da Vara Judicial de Borborema a partir do dia 21/09/2020, até que a situação do prédio seja normalizada. O expediente funcionará no prédio do JEC, situado na Rua Rui Barbosa, n. 114, onde serão realizadas as audiências designadas.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0022018-11.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0022018-11.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral de Justiça - Dalva Aparecida dos Santos e outro - Vistos. Trata-se de pedido de providências encaminhado a este Juízo pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, formulado por Dalva Aparecida dos Santos em face da Oficial do 16º Registro de Imóveis da Capital, sob a alegação da cobrança indevida da importância de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), por ato registrário não realizado em razão de absoluta impossibilidade jurídica. Requer a condenação da Serventia à indenização pelo valor indevidamente cobrado e a devolução dos emolumentos. A Registradora manifestou-se às fls.12/13. Informa que os fatos relatados no presente procedimento foram objeto de processo administrativo instaurado por esta Corregedoria contra a Oficial da

Serventia (processo nº 1098782-94.2015.8.26.0100), resultando na imposição de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que foi cumprida. Em relação aos emolumentos, destaca que no mencionado procedimento administrativo disciplinar ao prestar as informações, colocou à disposição da requerente o valor dos emolumentos cobrados pelo ato praticado, contudo nada foi decidido acerca da devolução. A requerente manifestou-se às fls.16/28, insistindo na devolução em décuplo do valor indevidamente cobrado, à condenação da registradora ao pagamento da indenização por dano moral, ao cancelamento do registro nº 5 e averbação nº 04, aplicação de multa devida ao Estado, em grau máximo por se tratar de pessoa idosa. Juntou documentos às fls.29/31 e 40/47. Houve nova manifestação da delegatária às fls.57/58. Salaria que o valor dos emolumentos devidamente corrigido foi colocado à disposição da interessada, bastando que se procedesse ao levantamento no próprio cartório ou que requeresse o depósito nos autos. Afirma que o valor corrigido foi depositado (fls.59/60). Às fls. 68/74, a requerente reiterou os argumentos expostos. O Ministério Público opinou pelo arquivamento do feito, ante a ausência de outras providências a serem tomadas (fls.80/82). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Conforme decisão de fls.32/33, o objeto deste procedimento delimita-se à viabilidade da devolução do emolumento recolhido indevidamente, destacando-se mais uma vez que os pedidos de restituição em décuplo do valor indevidamente cobrado e demais correções das decisões anteriores proferidas por este Juízo deixarão de ser analisados, tendo em vista que já foram decididos no procedimento administrativo disciplinar, em sede de recurso, no Processo nº 2017/144713. Eventual indenização por dano moral deve ser pleiteada nas vias ordinárias, assim como deixo de expedir ofício à autoridade policial e à Promotoria de Justiça e Proteção ao Idoso, vez que tal diligência compete exclusivamente à parte interessada. Por fim, ressalto que a anulação do registro nº 05 e averbação nº 04 da matrícula nº 75.390 deve ser objeto de procedimento específico, bem como o valor da multa a que foi condenada a registradora já se destina ao Estado. Feitas estas considerações, passo à análise da devolução dos emolumentos cobrados indevidamente, no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais). Penitencia-se este Juízo por não ter determinado o levantamento pela interessada do valor mencionado, considerando as informações prestadas pela Registradora no procedimento administrativo disciplinar, de que se propunha a devolver o importe (fl.41 do PAD), razão pela qual considere que a requerente, independente de constar tal comando, iria dirigir-se à Serventia para recebimento do montante. Ainda levando-se em consideração que todos os argumentos expostos pela interessada já foram objeto de análise em procedimentos anteriores, bem como estando o valor corrigido devidamente depositado nestes autos, não há outras providências a serem tomadas em âmbito administrativo, bastando que a requerente proceda ao levantamento de tal valor (fls.57/60). Diante do exposto, julgo procedente o pedido de providências formulado por Dalva Aparecida dos Santos, em face da Oficial do 16º Registro de Imóveis da Capital, determinando que se proceda ao levantamento do valor depositado às fls.57/60 a título de emolumentos indevidamente cobrados. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. Sem prejuízo expeça-se ofício à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, comunicando desta decisão. P.R.I.C. - ADV: MAURO CORRADI (OAB 96784/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1028803-69.2020.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Processo 1028803-69.2020.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Antônio Mateus de Melo Amaral - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por Antonio Mateus de Melo Amaral em face do Oficial do 10º Registro de Imóveis da Capital, pretendendo a inserção da qualificação do proprietário tabular do imóvel matriculado sob nº 109.916, para possibilitar o registro da carta de adjudicação. Juntou documentos às fls.05/44. Esclarece o Registrador que o imóvel está registrado em nome de Antonio Mateus Amaral, casado, feirante, domiciliado nesta Capital, à Rua Barão da Passagem, nº 774 fundos, sem qualquer outra qualificação. Destaca que os documentos solicitados na nota devolutiva foram juntados aos autos com a inicial, mostrando-se suficientes para instruir as averbações de qualificação proprietário e sua mulher, bem como alteração da numeração do imóvel, contudo é necessária a apresentação da certidão de casamento portuguesa, devidamente apostilada e informação sobre o regime de bens adotados. A fim de cumprir as exigências, o requerente apresentou novos documentos às fls.69/74, 82/85, com a reapresentação do formal de partilha. Em nova qualificação, entendeu o Oficial que as exigências foram supridas, sendo realizada a averbação da qualificação do proprietário tabular, objeto destes autos, bem como o registro da partilha dos bens por ele deixados (fls.96/98). O Ministério Público opinou pela extinção do feito pela perda de seu objeto (fl.101). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Tendo em vista a manifestação do Registrador acerca da apresentação da documentação elencada na nota devolutiva, com a consequente superação dos óbices e efetuação da averbação e registro na matrícula nº 109.916, nos termos almejados na inicial (fls.96/98), bem como concordância do interessado na extinção do feito (fl.95), não há o que decidir nos autos, por perda de objeto. Diante do exposto, julgo extinto pedido de providências formulado por Antonio Mateus de Melo Amaral, em face do Oficial do 10º Registro de Imóveis da Capital, nos termos do artigo 485, IV do CPC, e

consequentemente determino o arquivamento do feito. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. P.R.I.C. - ADV: MARCELLO RAMALHO FILGUEIRAS (OAB 137477/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1018003-79.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1018003-79.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Siderúrgia J L Aliperti S/A - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos. Recebo o recurso administrativo interposto pela requerente às fls.881/892, em seus regulares efeitos. Anote-se. À Fazenda Pública e à Municipalidade para contrarrazões, no prazo legal. Com a juntada das manifestações, abra-se vista ao Ministério Público. Por fim, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça da Capital, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: ANA PAULA MUSCARI LOBO (OAB 182368/SP), NARCISO ORLANDI NETO (OAB 191338/SP), MARCO ANTONIO GOMES (OAB 245543/SP), HELIO LOBO JUNIOR (OAB 25120/SP), ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1028930-07.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1028930-07.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Associação Brasileira de Medicina Física e Reabilitação - Vistos. Diga o Oficial do 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, no prazo de 10 (dez) dias, da cota ministerial de fl.610. Com a juntada da manifestação, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: LUIZ FERNANDO NICOLELIS (OAB 176940/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1084928-57.2020.8.26.0100

Tutela Antecipada Antecedente - Liminar

Processo 1084928-57.2020.8.26.0100

Tutela Antecipada Antecedente - Liminar - JACSON DOUGLAS DE CENCIO, registrado civilmente como Jacson Douglas de Cencio - Vistos. Indefiro a tutela de urgência antecedente. A matéria não comporta solução provisória, que ofenderia a segurança jurídica que dos registros públicos se espera. A publicidade registral enseja uma presunção de direito, típica do sistema, incompatível com a situação provisória, sob pena de atingir direitos de terceiros de boa fé. Recebo o presente procedimento como pedido de providências. Anote-se. Em relação à justiça gratuita, ressalto que neste juízo administrativo não incidem custas, despesas processuais e honorários advocatícios, logo, resta prejudicado tal pedido. Ao Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital para informações, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: NOEMIA VIEIRA FONSECA (OAB 72094/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1086111-63.2020.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1086111-63.2020.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Silene Emiko Mota - Vistos. Insurge-se a requerente acerca da necessidade de complementação do depósito no valor de R\$ 438,66 (quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta e seis centavos), a título de custas e emolumentos, razão pela qual recebo o presente procedimento como pedido de providências. Anote-se. Antes de dar prosseguimento ao trâmite deste feito, necessários alguns esclarecimentos dos pedidos contidos na

inicial. Primeiramente a formulação do presente procedimento interrompe o prazo da prenotação, conseqüentemente, ao contrário do que sustenta a requerente, não há o risco de qualquer comprometimento de eventual resultado útil do pedido de averbação da hipoteca judiciária. Afasto ainda a aplicação do CDC à presente hipótese. Como é sabido, a relação de consumo é caracterizada pelo oferecimento do serviço no mercado de consumo e a possibilidade do consumidor optar pelos serviços prestados, visando o preço e maior vantagem oferecida. Ocorre que nos serviços de registro imobiliário não há concorrência entre os delegatários, vez que a circunscrição atinente a cada Serventia é determinada pela lei de Organização Judiciária Estadual, logo não há qualquer liberdade de escolha do usuário. Ademais de acordo com o artigo 236 da CF: "Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público. § 1º Lei regulará as atividades, disciplinará a responsabilidade civil e criminal dos notários, dos oficiais de registro e de seus prepostos e definirá a fiscalização de seus atos pelo Poder Judiciário". A norma mencionada afasta a incidência do CDC, remetendo à Lei Ordinária, mais precisamente à Lei nº 8.935/94, a responsabilidade civil do registradores. Logo, fica afastada a aplicação da relação consumerista e conseqüentemente da inversão do ônus da prova em favor da requerente. Em relação à produção probatória, tem-se que o procedimento administrativo se destina à análise de uma situação pré ordenada, assim, não se permite a produção de provas ou juntada ulterior de documentos, sendo mitigado o princípio do contraditório e ampla defesa. Feitas estas considerações, remetam-se os autos ao Oficial do 12º Registro de Imóveis da Capital para informações, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: ELPIDIO OLIVEIRA DE ARAUJO (OAB 342825/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1086235-46.2020.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis

Processo 1086235-46.2020.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - M.F.C. - - L.C. - - I.W.H. - Vistos. Assim expôs o requerente na inicial: Já a legitimidade do REGISTRADOR E TABELIÃO DINAMARCO: Oficial de Registro Civil das Pessoas, Naturais e Tabelião de Notas do 30º Subdistrito Ibirapuera São Paulo origina-se no fato de que foi esse o tabelionato que aceitou o documento falsificado, e registrou a escritura de venda e compra em que MAO AN WANG, através da procuração falsa, alienou o imóvel indevidamente para KON TSIH WANG. (...) Deixa de incluir no polo passivo o 14º Registro de Imóveis, pois este Tabelionato apenas registrou as operações de venda e compra realizadas fraudulentamente sob suposta conferência dos tabelionatos mencionados anteriormente. Portanto, não tendo sido incluída a serventia imobiliária no polo passivo, remetam-se os autos à 2ª Vara de Registros Públicos, que detém competência correccional sobre os Tabeliões de Notas da Capital, cabendo àquele juízo analisar a competência da vara especializada face ao pedido. Int. - ADV: ODAIR DE MORAES JUNIOR (OAB 200488/SP), CYBELLE GUEDES CAMPOS (OAB 246662/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1053323-93.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Processo 1053323-93.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N.C. - C.T.M. e outro - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de pedido de providências encaminhado pelo Senhor 13º Tabelião de Notas da Capital, noticiando a lavratura de Escritura Pública de Venda e Compra em sua serventia extrajudicial, lastreada em procuração pública e substabelecimento supostamente falsos, materializados perante unidade extrajudicial do Estado do Paraná. Determinou-se o bloqueio preventivo da referida Escritura Pública (fls. 38). A Senhora C. T. M., que reportou a falsidade ao Senhor Tabelião, noticiando ser vítima da fraude perpetrada, ingressou nos autos, manifestando-se às fls. 43/46, 49/184, 189, 198/199, 205/216 e 219/221, inclusive juntando documentação. Oficiou-se à Central de Inquéritos Policiais e Processos Criminais do Ministério Público de São Paulo, para conhecimento dos fatos e eventuais providências (fls. 200). Certidão de objeto e pé dos presentes autos expedida em favor da Senhora Representante (fls. 201/202). O Ministério Público acompanhou o feito, manifestando-se conclusivamente pelo arquivamento do expediente (fls. 223/224). É o relatório. Decido. Cuidam os autos de expediente formulado pelo Senhor 13º Tabelião de Notas da Capital, informando a lavratura de Escritura Pública de Venda e Compra, em sua serventia extrajudicial, com lastro em procuração pública e substabelecimento supostamente falsos, inscritos perante unidade extrajudicial do Estado do Paraná. De início, esclareço novamente à Senhora Representante, em conformidade ao indicado pelo Ministério Público e pela decisão de fls. 187/188, que esta Corregedoria Permanente, em sua atuação administrativa, possui como sua

atribuição precípua a atividade correicional junto aos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas desta Capital, verificando o cumprimento dos deveres e obrigações dos titulares de delegações afetas a esta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital, sendo que a matéria ora posta em controvérsia será analisada tão somente nesta estreita via correicional, devendo as outras medidas necessárias às satisfações das pretensões da parte autora serem perquiridas pelos meios adequados. Feita a devida ressalva, passo à análise do mérito da questão. Verifica-se dos autos que o Senhor Tabelião que tomou conhecimento da lavratura da referida Escritura Pública após contato pela Representante, Senhora C. T. M., que noticiou ter sido vítima de falsários, que lavraram Procuração Pública embasada em documentos falsos, na qual figurara como outorgante, perante serventia extrajudicial de Piraí do Sul, Paraná. A indigitada nota indicou como outorgado Mário Francisco Takahashi, o qual, posteriormente, perante a mesma unidade extrajudicial do Estado do Paraná, substabeleceu indivíduo de nome Heber Bemfica da Silva, residente nesta Comarca da Capital. Com efeito, explanou o Senhor Tabelião que, munido da Procuração Pública, do Substabelecimento, bem como dos demais documentos obrigatórios, o Senhor Heber compareceu perante sua serventia e solicitou a lavratura de Escritura Pública de Venda e Compra de imóvel consistente em lote de terreno registrado junto ao 1º Registro de Imóveis de Curitiba, Paraná, a qual se concretizou no dia 07 de fevereiro de 2020, repousando inscrita no livro 5187, página 297, figurando como compradora HBS HJR Capital Company Ltda., sendo seu administrador o próprio substabelecido. Não obstante a falsidade perpetrada, afirmou e reiterou o Senhor Delegatário que todas as formalidades legais e acatelasórias foram observadas quando da lavratura do instrumento público, inclusive havendo a confirmação da autenticidade da Procuração e do Substabelecimento, por meio de contato telefônico, junto à serventia do Estado do Paraná, bem como o reconhecimento do sinal público dos signatários dos traslados apresentados, não lhe restando dúvidas de que a atuação da serventia foi hígida e proba. A seu turno, a Senhora Representante aduziu que há ação de declaração de nulidade de ato jurídico tramitando perante a 14ª Vara Cível de Curitiba, Paraná, bem como Inquéritos Policiais em andamento, naquele Estado. No mais, requereu que seja mantido o bloqueio ao ato notarial lavrado nesta Capital. O Ministério Público ofertou parecer indicando que, dentro do objeto de análise do presente procedimento, não se verifica indícios de ilícito funcional por parte do Senhor Tabelião ou sinais de participação da serventia correicionada na fraude perpetrada. Nessa ordem de ideias, à luz de todo o narrado, considerando-se ainda as relevantes informações e argumentos trazidos ao feito pela Senhora Representante, forçoso é convir que não há nos autos elementos aptos para identificar ocorrência de falha funcional pelo Senhor 13º Tabelião de Notas da Capital, de tudo se inferindo que a fraude engendrada não contou, à evidência, com a conivência da serventia correicionada, que restou também vitimada pelo golpe engendrado. Bem por isso, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação ao serviço correicionado, não se vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo, no âmbito disciplinar. Ante o exposto, estando suficientemente demonstrada a fraude praticada, determino o bloqueio da Escritura Pública de Venda e Compra, datada de 07 de fevereiro de 2020, inscrita no livro 5187, página 297, lavrada perante o 13º Tabelionato de Notas da Capital, ficando vedada a extração de certidões ou traslados, sem a autorização desta Corregedoria Permanente. Outrossim, em complementação ao ofício de nº 464/2020-eve, de 31 de julho de 2020, remetam-se cópias desta r. Sentença, bem como de fls. 205/224, à CIPP, nos termos do artigo 40 do CPP. Ainda, encaminhe-se cópia desta r. sentença aos MM. Juízes Corregedores do 1º Registro de Imóveis de Curitiba, Paraná, e do Tabelionato de Notas da Comarca de Piraí do Sul, Paraná, para conhecimento e eventuais providências cabíveis. Por fim, à míngua de medida correicional a ser instaurada, determino o arquivamento dos autos. Ciência ao Senhor Titular e ao Ministério Público. Encaminhe-se cópia desta decisão, bem como senha dos autos, à E. Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. P.I.C. - ADV: CLECI TEREZINHA MUXFELDT (OAB 20274/PR)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1086004-19.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1086004-19.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - A.L.B. - Trata-se de representação apresentada pelo Sr. Augusto Leonardo Bicudo referindo que não houve a assinatura do contrato de locação no qual instalada a delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 19º Subdistrito Perdizes com a possibilidade da propositura de ação de despejo (a fls. 01/52). E o breve relatório. Decido. Em razão do provimento da unidade, as questões envolvendo locação imobiliária inserem-se no poder de administração do Sr. Titular nos termos do artigo 21 da Lei n. 8.945/94. De outra parte, as dificuldades do relacionamento negocial entre as partes não têm elementos bastantes a configurar indícios de ilícito disciplinar da parte do Sr. Oficial. Tampouco há notícia concreta de despejo e, igualmente, houve informação desse fato pelo Sr. Oficial. Nesse quadro e observados os poderes administrativos desta Corregedoria Permanente, bem como que os atos de interinos vinculam os mesmos, como constou de recente precedente da E. Corregedoria Geral de Justiça, não cabe o processamento da presente representação. Ante ao

exposto, indefiro a representação determinando seu arquivamento. Encaminhe-se cópia de fls. 01/03 e desta decisão à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. P.I. - ADV: KATIA REGINA ESPANA (OAB 133824/SP), ARYEMIR MELLO MARCONDES JUNIOR (OAB 50498/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0011657-32.2020.8.26.0100

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0011657-32.2020.8.26.0100

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P.C. - T.F. e outro - Vistos, Fls. 102/103: anote-se o d. Patrono do Senhor Tabelião. Fls. 110/113: indefiro o pedido de adiamento do interrogatório agendado para o dia 22 de setembro de 2020, haja vista que a razão apresentada, pese embora de elevada importância, pode ser facilmente contornada, destacando-se outra pessoa para auxiliar o n. Tabelião. Desse modo, mantenho a data já designada, não vislumbrando motivo deveras expressivo que enseje o retardamento. Aguarde-se a audiência. Intime-se. - ADV: LARISSA ABE KAMOI BISELLI (OAB 307318/SP), RUBENS HARUMY KAMOI (OAB 137700/SP), DIOGO GARCIA BISELLI (OAB 310429/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0079907-88.2018.8.26.0100

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0079907-88.2018.8.26.0100

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - R.S.P. - Vistos, Fls. 421/423: Anotem-se os patronos do Senhor Oficial. Indefiro o adiamento pretendido, certo que haverá tempo suficiente para a reunião de documentos e provas, bem como o estudo detalhado dos autos pelos Senhores Advogados, para efetiva instrução, até o prazo que será conferido para a defesa prévia, aós o interrogatório, não havendo que se falar, por ora, em redesignação da presente audiência. Bem assim, mantenho a data anteriormente indicada, devendo os Senhores Patronos fornecerem endereço eletrônico para cadastro para a solenidade. No mais, aguarde-se o interrogatório. Fls. 424, por cautela, defiro a expedição dos ofícios requeridos pelo Ministério Público à fls. 94 e que não foram objeto de deferimento na decisão de fls. 382/385, para consideração que os fatos possam merecer. Por um lapso não havia sido examinada petição do Ministério Público de fls. 94. Desse modo, com cópia de fls. 94, do laudo pericial, da sentença de fls. 382/385 e desta decisão, oficie-se ao Centro de Finanças e Contabilidade do Ministério Público, ao INSS, a Prefeitura do Município de São Paulo, a SINOREG, ao Ministério do Trabalho e CEF, a Promotoria do Patrimônio Público e a Central de Inquiridos Policiais e Processos. Ciência ao MP. Encaminhe-se cópia desta decisão à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente decisão como ofício. Intime-se. - ADV: MAURICIO PEREIRA MUNIZ (OAB 170815/SP), DIRLENE DE FATIMA RAMOS (OAB 152195/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1030233-90.2019.8.26.0100

Processo Administrativo - Tabelionato de Notas

Processo 1030233-90.2019.8.26.0100

Processo Administrativo - Tabelionato de Notas - J.D.V.R.P. e outro - H.S. e outro - Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado em face do Sr. H. S., antigo Tabelião de Notas da Comarca da Capital, por não haver fornecido orientação aos prepostos para adoção de cautela adicional consistente na verificação da atualidade dos processos de inventário ou arrolamento dos quais provinham os alvarás judiciais autorizadores da outorga de escrituras públicas que foram lavradas de forma irregular. O interrogatório do Sr. Tabelião restou prejudicado (a fls. 714). Em defesa prévia foi afirmada a inexistência de ilícito administrativo (a fls. 719/723). Houve a produção da prova oral (a fls. 758/763). Em alegações finais foi pugnado pela ausência de ilícito administrativo ante a conformidade dos atos notariais praticados ao regramento legal incidente ao tempo de sua realização (a fls. 765/769). O Ministério Público apresentou parecer no sentido da regularidade deste feito (à fls. 795/796). É o breve relatório. Decido. Inicialmente observo que a prova testemunhal foi coesa, firme e segura no sentido de que ao tempo da lavratura dos atos notariais objeto do presente processo administrativo disciplinar o Sr. Tabelião encontrava-se com total compreensão dos fatos (capacidade) e

administrava a delegação de sua titularidade. Além de incontroverso, a prova documental constante dos autos tem aptidão para demonstrar juridicamente que no período de dezembro de 2005 a 2018 foram lavradas 76 (setenta e seis) escrituras de venda e compra, nas quais o espólio vendedor foi representado por inventariante de acordo com alvarás judiciais expedidos em 30.05.1994 (fl. 20) e 01.07.2002 (fl. 24), sendo que a inventariante constante dos alvarás fora destituída em 15.11.2005 (a fls. 14/18), portanto, data anterior à data lavratura das escrituras. A qualificação notarial envolve o exame e conferência da validade da documentação apresentada, portanto, competia a verificação da regularidade e permanência da inventariante constante do alvará judicial quanto a condição de representante do espólio com a respectiva autorização judicial para celebração dos negócios jurídicos, destarte, deveria ter sido exigida e conferida certidão dos autos do processo judicial. A circunstância do alvará judicial ter sido expedido com prazo de validade indeterminado, bem como ter ocorrido a lavratura de várias escrituras anteriores na unidade extrajudicial não dispensavam o dever do notário em conferir a regularidade da situação jurídica da inventariante, o que poderia ser feito por meio da simples expedição de certidão de inventariante atualizada. Tivesse sido adotada essa providência simples e basilar de conferência da documentação (qualificação notarial) não teriam sido lavradas setenta e seis escrituras públicas no período de dezembro de 2005 a 2018 por pessoa que não mais representava o espólio e, portanto, não possuía poderes para outorga de escritura pública de compra e venda. A realização dos atos notariais foi efetuada em desconformidade à estrutura e função daqueles, ou seja, prevenção de litígios e segurança jurídica. O Sr. Processado, enquanto Tabelião Titular, ainda que não tenha praticado os atos diretamente, tinha o dever de orientar e fiscalizar os prepostos que os realizaram em desconformidade com o regramento incidente. Houve configuração de ilícito administrativo culposos da parte do Sr. Tabelião ao não orientar os seus prepostos (escreventes) quanto a necessidade da conferência da documentação relativa à representação do espólio, bem como, de não fiscalizar os atos práticos. Observo que as infrações disciplinares foram múltiplas e sucessivas no tempo em razão das diversas escrituras públicas; portanto, a infração disciplinar foi reiterada e permitiu a celebração de negócios jurídicos com graves vícios. Nessa perspectiva está provada a imputação constante da exordial deste processo administrativo disciplinar referentemente ao ilícito administrativo previsto no artigo 31, inciso I (inobservância das prescrições legais e normativas), da lei n. 8.935/94, o qual absorve as demais prescrições normativas indicadas na Portaria. De outra parte, respeitado o trabalho do i. Dr. Advogado, as alegações defensivas ficam afastadas pelas seguintes razões: ao tempo dos fatos objeto deste processo administrativo disciplinar, o Sr. Tabelião possuía plena capacidade para compreensão do ilícito administrativo (culpabilidade), cuja alteração posterior, não afeta a situação consumada em momento anterior. Desse modo, a incapacidade posterior aos fatos não implica na improcedência deste PAD; a obrigação de conferência da documentação na qualificação notarial decorre de norma jurídica, enquanto princípio, dos atos prévios à lavratura do ato, destarte, não era necessário uma regra de direito específica determinando a apresentação da certidão de inventariante atualizada; não batava confirmar a autenticidade do alvará judicial, mas, igualmente, a permanência da condição de inventariante da representante do espólio; a realização de escrituras anteriores de forma correta não desobrigava os Srs. Escreventes de renovar a qualificação notarial em cada ato, confirmando a regularidade da representação do espólio; a exigência de documento que comprove a permanência da situação jurídica de inventariante da pessoa indicada no alvará judicial, como exposto, não é cuidado extra e sim basilar à prática do ato notarial; a validade do alvará (indeterminada) não é fundamento para não se exigir a comprovação da condição de inventariante; o relacionamento do Sr. Escrevente que lavrou a maior parte dos atos com a inventariante (destituída) não é razão para que não se exigisse o documento que impediria a lavratura dos atos. Configurados os ilícitos administrativos, passo à fixação da pena. As faltas são de média gravidade e configuraram reiterado não cumprimento de deveres da parte do Sr. Tabelião em razão do número de atos notariais praticados em violação do dever de cumprimento das prescrições legais ou normativas; por critérios de razoabilidade e proporcionalidade cabe aplicação da pena de suspensão por noventa dias. Observo que as penas de repreensão ou multa são insuficientes em razão da reiteração da infração administrativa e suas consequências, bem como, a impossibilidade de cumprimento da pena não é critério para sua eleição em conformidade à garantia do devido processo legal. Ante ao exposto, julgo procedente este processo administrativo disciplinar para imposição da pena de suspensão por noventa dias ao Sr. H. S., antigo Tabelião de Notas da Comarca da Capital, com fundamento nos artigos 31, inc. I, c.c. o art. 32, inc. III, da lei n. 8.935/94. Encaminhe-se cópia desta decisão à E. Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência ao Ministério Público. P.I. - ADV: LUCAS MARABESI FERRARI (OAB 388526/SP), DIEGO MARABESI FERRARI (OAB 339254/SP), SERGIO RICARDO FERRARI (OAB 76181/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1101784-33.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Processo 1101784-33.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - D.C.F.I. - - S.T. - - L.A.K. e outros - Vistos, Fls. 314/318 e 321/332:

Defiro a habilitação nos autos, vez que comprovado o parentesco com M.K.N., bem como o interesse jurídico. Anote-se. Em 10 (dez) dias, ausente manifestação, tornem os autos ao arquivo. Ciência ao MP. Int. - ADV: EDUARDO DE PINHO MATEOS (OAB 266128/SP), FABIO DA SILVA ROXO (OAB 321409/SP), CAIO EDUARDO ALALCON PICIRILLO (OAB 279916/SP), ANDRÉ LUIZ ROXO FERREIRA LIMA (OAB 156748/SP), JOÃO DE SOUZA VASCONCELOS NETO (OAB 175019/SP), LEONARDO LIMA CORDEIRO (OAB 221676/SP), IVAN HENRIQUE MORAES LIMA (OAB 236578/SP), WIGOR ROBERTO BLANCO DO NASCIMENTO (OAB 245064/SP), MARIANA MATTOS BELLOMUSTO (OAB 379464/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
